



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9104

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Resolução

Categoria: Modifica e Revoga Resoluções

Autoria: Fernando Antônio Dias de Andrade

Data: 16/06/2015

Descrição Sumária: RESOLUÇÃO Nº 23, de 27/10/2015. Altera a redação do artigo 120 e revoga os artigos 137 e 138 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 8.1

Posição: 57

Número de folhas: 07

Especie: PR
Categoria: politica e Regoga
Ex: 8.1
Ordem: 57
Nº de fls: 06



Resolução nº 23/2015
27.10.2015

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17/2015

Ver. Fernando Antônio Dias Andrade

AUTOR:

ASSUNTO: a Redação do Artigo 120 e Revoga os Artigos 137 e 138 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros.

Entrada em – 16/06/2015

MOVIMENTO

Comissão de Legislação e Justiça

- 1 - *Aprova o RPO em RE GIN E HA URGÊN*
- 2 - *CIA EM 27-10-2015*
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO Nº 23, de 27 de outubro de 2.015.

Altera a redação do Art. 120 e revoga os artigos 137 e 138 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros.

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprovou e por seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º – Altera a redação do Art. 120 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 120 – As reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros serão Públicas.” (NR)

Art. 2º – Fica revogado o Art. 137 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros.

“ Art. 137 – REVOGADO”

Art. 3º – Fica revogado o Art. 138 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros.

“ Art. 138 - REVOGADO”

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 28 de outubro de 2.015.


Vereador – José Marcos Martins de Freitas
Presidente da Câmara


Vereador – Cláudio Ribeiro Prates
1º Secretário

Certidão de Publicação
Certifico, nos termos do Art. 96, da L.O.M., que o(a) <i>Resolução n.º 23, de 27/10/15</i>
foi afixado(a) no Quadro de Avisos localizado no hall do 2º. piso do edifício sede da Câmara Muni. Montes Claros, em <i>06/11/15</i> , para se tomar público(a).
Por ser verdade, firmo a presente.
Montes Claros-MG, <i>6</i> de <i>novembro</i> de 2015

ANEXO II

QUESTIONÁRIO DE CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE GESTORES E ADMINISTRADORES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO - DDQ ANBIMA - DUE DILIGENCE QUESTIONÁRIO

SEÇÃO I - Informações sobre a Empresa

SEÇÃO II - Informações sobre o Fundo de Investimento

SEÇÃO III - Resumo Profissionais

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Gabinete do Prefeito
Av. Cula Mangabeira, 211 - Montes Claros - MG - CEP 39.401-002

LEI Nº 4.827, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, operação de crédito no valor de até USD 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

§ 1º – A totalidade dos recursos resultantes da operação de crédito, autorizada neste artigo será obrigatoriamente aplicada na execução de obras e projetos que visam a:

- I. realização de estudos e projetos que permitam ao município planejar os investimentos em transporte e o uso do solo;
- II. implantação de tratamento prioritário para o transporte coletivo urbano no sistema viário, de modo a aumentar a oferta do serviço com menor custo de operação;
- III. redução do número de acidentes de trânsito e eliminação dos pontos de estrangulamento do tráfego, com ações voltadas para a engenharia de tráfego;
- IV. redução do tempo de viagem e do consumo de combustíveis;
- V. implantação de controles eletrônicos de tráfego.

§ 2º – O prazo de pagamento das operações de crédito referidas no presente artigo será de até 25 (vinte e cinco) anos, incluídos até 05 (cinco) anos de carência.

Art. 2º Fica Município de Montes Claros autorizado a oferecer como contragarantias ao Tesouro Nacional, pela garantia que este oferecerá ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, as quotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º, do artigo 167 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O procedimento autorizado neste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Município.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, nas leis de diretrizes orçamentárias durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras do Município, decorrentes da execução desta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, acaso seja necessário, a abrir créditos adicionais, destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 05 de novembro de 2015.

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito de Montes Claros

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO Nº 22, de 27 de outubro de 2.015.

Dispõe sobre as Contas do Município de Montes Claros – MG referentes ao Exercício Financeiro de 2.002.

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprovou e por seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art.1º- Ficam aprovadas as contas anuais prestadas pelo Senhor Jairo Ataíde Vieira, Ex-Prefeito do Município de Montes Claros – MG, referentes ao Exercício Financeiro de 2.002 (dois

mil e dois), de acordo com o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 28 de outubro de 2.015.

Vereador – José Marcos Martins de Freitas
Presidente da Câmara
Vereador – Cláudio Ribeiro Prates
1º Secretário

RESOLUÇÃO Nº23, de 27 de outubro de 2.015.

Altera a redação do Art. 120 e revoga os artigos 137 e 138 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros.

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprovou e por seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º- Altera a redação do Art. 120 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 120 - As reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros serão Públicas." (NR)
Art. 2º - Fica revogado o Art. 137 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros.

" Art. 137 – REVOGADO"

Art. 3º- Fica revogado o Art. 138 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros.
" Art. 138 – REVOGADO"

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.
Câmara Municipal de Montes Claros, 28 de outubro de 2.015.

Vereador – José Marcos Martins de Freitas
Presidente da Câmara
Vereador – Cláudio Ribeiro Prates
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

VEREREADOR FERNANDO ANDRADE – 2º secretário

e-mail: fernandaovereador@yahoo.com.br

As Comissões
16/06/15
A. Ricardo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17 / 2015.

“ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 120 E REVOGA OS ARTIGOS 137 E 138 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS.”

O povo do município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a redação do art. 120 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 120. As reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros serão Públicas”. (NR)

Art. 2º. Fica revogado o art. 137 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros.


“Art. 137. REVOGADO”.

Art. 3º. Fica revogado o art. 138 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros.

“Art. 138. REVOGADO”.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 15 de junho de 2015.


Fernando Antônio D. de Andrade
(FERNANDO ANTONIO DO FUTURO)
VEREADOR

Vereador Fernando Antônio D. de Andrade

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 16 DE JUNHO DE 2015
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGENCIA
EM 27 DE OUTUBRO DE 2015
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 017/2015 QUE “Altera a redação do art. 120 e revoga os artigos 137 e 138 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros”, de autoria do Vereador Antônio Silveira de Sá.

Projeto de Resolução enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A primeira alteração pretende, alterar a redação do artigo 120 do Regimento Interno para determinar que todas as reuniões da Câmara Municipal sejam públicas, sendo que não se vislumbra nenhuma ilegalidade na alteração pretendida.

As outras alterações pretendidas são para revogar os artigos 137 e 138 do Regimento Interno que tratam das reuniões secretas, sendo que também não se vislumbra nenhuma ilegalidade na alteração pretendida.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de resolução em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 17 de junho de 2015.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 017/2015

AUTOR: Ver. Fernando Antônio Dias de Andrade

MATÉRIA: Altera a Redação do Artigo 120 e Revoga os Artigos 137 e 138 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros – Minas Gerais.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 16/06/2015, com entrada na Sala das Comissões no dia 22/06/2015.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

A Assessoria Legislativa da Casa emitiu parecer de ilegal e inconstitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A finalidade do projeto é modificar a redação do artigo 120 e revogar os artigos 137 e 138 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros.

Com a nova proposta todas as reuniões ordinárias da Câmara Municipal serão públicas, excluindo as chamadas “reuniões secretas”.

Verifica-se que a matéria trata de assuntos *interna corporis*, não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do projeto de resolução e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2015

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva: _____

Vice- Presidente: Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira: _____

Relator: Ver. Antonio Silveira de Sá: _____